PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0406/2006

5

Processo Nº 0975/2006 **Data: 18/07/2006**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, INSTITUINDO O PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO PERMANETE:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 24/07/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00998/2006

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 406, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 406 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2006

VERª. NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de julho de 2006

Ver. PAULO MACHADO
2º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

(5)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 406

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, INSTITUINDO O PROGRAMA DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, o **Programa de Estágios** para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva em estabelecimento escolar público ou privado, que será desenvolvido em conformidade com os procedimentos contidos na presente Resolução, observada a Legislação vigente.

§ 1º - Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino e devem estar freqüentando **curso compatível** com a modalidade de estágio a que esteja vinculado.

§ 2º - A presente Resolução define diretrizes para a organização e realização do Programa de Estágios para estudantes do Ensino Médio, do Curso Técnico Profissionalizante de 2º grau, do Curso Superior e de Escola de Educação Especial.

Artigo 2º - O estágio visa proporcionar aos estudantes complementação do ensino e aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino.

§ 1º - As experiências adquiridas através do trabalho e do relacionamento humano deverão constituir-se em instrumento de integração entre o interesse curricular, pedagogicamente proveitoso e o processo ensino-aprendizagem.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

§ 2º - O Programa de Estágios na Câmara de Vereadores objetiva, também, proporcionar ao aluno noções básicas dos Princípios Práticos da Administração Pública Municipal e desenvolver competências relacionadas às capacidades do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores para sua atuação como futuro profissional e como **cidadão.**

§ 3º - Para efeitos desta Resolução, entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida pela Instituição de Ensino, configurando-se um ATO EDUCATIVO.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Vereadores está autorizada a conveniar com Instituições de Ensino e/ou com Agentes de Integração para a execução do Programa de Estágios, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo Único – Somente após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO é que a Mesa Diretora pode iniciar o processo de contratação de estudante estagiário.

Artigo 4º - Poderão realizar estágio na Câmara de Vereadores os estudantes classificados:

I – na Categoria A: Os estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em Cursos de Ensino Médio;

II – na Categoria B: Os estudantes regularmente matriculados em Escola de Educação Especial;

III – na Categoria C: Os estudantes regularmente matriculados em Curso Técnico Profissionalizante de 2º Grau;

IV – na Categoria D: Os estudantes regularmente matriculados e com efetivo freqüência em Curso Superior – 1º ao 4º semestre;

V – na Categoria E: Os estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em Curso Superior – 5º a 6º semestre;

VI – na Categoria F: Os Estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em Curso Superior – do 7º semestre em diante.

Artigo 5º - O estágio somente poderá verificar-se em setores da Câmara de Vereadores que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos estudantes como estagiários aqueles que estiverem freqüentando cursos que têm relação com as funções e competências do Poder Legislativo, a fim de que sejam

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

proporcionadas experiências relacionadas à teoria e à prática, aprimorando o processo educativo.

Artigo 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estudante Estagiário e a Câmara de Vereadores.

Artigo 7º - A realização de estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o Estudante e a Câmara de Vereadores, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Não podem ser iniciados estágios na Câmara de Vereadores sem que o Termo de Acordo de Cooperação e o Termo de Compromisso estejam devidamente assinados.

Artigo 8º - Somente poderão realizar estágios os estudantes que estiverem, no mínimo, 16 anos completos na data do início do estágio.

Parágrafo Único – O estágio realizado por estudante menor de 18 anos deverá ter seu Termo de Compromisso firmado com anuência dos pais ou responsáveis pelo estagiário.

Artigo 9º - O estagiário, obrigatoriamente, deve estar coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais, condição essencial para a celebração do convênio.

Parágrafo Único – O valor da Apólice de Seguro deverá basear-se em valores de mercado, sendo as mesmas consideradas nulas quando apresentarem valores meramente simbólicos.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do Seguro será do Agente de Integração, no caso de estágios por ele intermediado.

§ 2º - Nos demais casos, o Seguro deve ser negociado entre a Instituição de Ensino e a Câmara de Vereadores.

Artigo 10 - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Para estudantes do Ensino Médio e da Educação Especial a carga horária é de 04 horas diárias, num total de 20 horas semanais, não superior a 88 horas mensais.

§ 2º - Para estudantes de Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio e estudantes do Curso Superior a carga horária é de 06 horas diárias, num total de 30 horas semanais, não superior a 132 horas mensais.

Artigo 11 - O período de estágio será de **seis meses,** podendo ser renovado, por igual período, por uma única vez.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

§ 1º - Não poderá ser cumprido mais do que o período previsto no caput, independente de categoria a que estiver o estudante, mesmo em se tratando de curso diverso.

§ 2º - Não será permitida a cumulatividade de estágios.

Artigo 12 - O estudante estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio correspondente ao produto do valor-hora estabelecido para a sua Categoria, multiplicado pelo número de horas de efetivo estágio desenvolvido junto à Câmara de Vereadores, observando o limite estabelecido na presente Resolução.

§ 1º - O valor-hora a ser atribuído a cada Categoria, para fins de cálculo da Bolsa- Auxílio, está discriminado na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução.

§ 2º - O reajuste desses valores ocorrerá sempre em que for reajustado o Salário Mínimo Regional e nos mesmos índices.

Artigo 13 - Será calculada, para efeito da Bolsa-Auxílio ao estudante estagiário, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela da Bolsa de Estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subseqüente ao da ocorrência, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Em caso de ausências por motivo de saúde, é facultado ao estudante estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono.

Artigo 14 - O estudante estagiário será supervisionado, acompanhado e avaliado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O Supervisor do Programa de Estágios será o Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora.

Artigo 15 - Cabe ao Supervisor do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

I – orientar o estudante quanto aos aspectos de conduta funcional e normas do Poder Legislativo;

II – organizar a documentação legal de cada estudante estagiário, acompanhando e avaliando a sua execução;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

III – acompanhar, profissionalmente, o estudante estagiário, observando a existência de co-relação entre atividades de estágio e as do Curso da Instituição que ele está freqüentando;

IV – controlar a assiduidade e encaminhar, mensalmente, ao Setor Contábil, após vistos do Presidente do Poder Legislativo, a folha de freqüência do estudante estagiário;

V - solicitar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VI – avaliar o desempenho do estudante estagiário, juntamente com quem diretamente estagia o estudante, registrando o resultado das avaliações;

VII – acompanhar os prazos constantes no **Termo de Compromisso**, tomando as providências cabíveis.

Artigo 16 - Cabe ao Estudante Estagiário, entre outros deveres:

I – cumprir com o previsto na presente Resolução e demais normas definidas pela Instituição de Ensino e pela Câmara de Vereadores;

II – elaborar o Plano de Estágio e submetê-lo à aprovação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

III – cumprir a totalidade de horas de estágio de acordo com o horário de expediente da Câmara de Vereadores, executando suas atribuições com zelo, responsabilidade, pontualidade e ética;

IV – compatibilizar a jornada de atividade do estágio com o seu horário escolar, tendo frequência às aulas;

V – entregar, no prazo previsto, o Plano de Estágio e os Relatórios de atividades realizadas;

VI – registrar sua presença diária, conforme definido pela Câmara de Vereadores;

VII – usar crachá disponibilizado pela Câmara de Vereadores, durante todo o horário em que estiver estagiando.

VIII – apresentar os resultados da avaliação escolar à Direção Administrativa da Câmara de Vereadores.

Artigo 17 - Constituem motivos justos para a cessação automática do estágio:

I – o não cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Estagiário;

II – a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III – freqüência inferior a 75% das aulas no período de um mês;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

IV – a conclusão ou abandono do Curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI - o abandono do estágio caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de dez dias;

VII – a extinção de vaga por falta de previsão orçamentária ou por outro motivo administrativo;

VIII – ao término do estágio;

IX – a pedido do estagiário.

Parágrafo Único – Será motivo de cancelamento do estágio, o não cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 18 - Ao longo do estágio, o estudante estagiário será submetido a avaliações periódicas, sendo condição obrigatória para continuidade do estágio a obtenção, em cada uma das avaliações a que for submetido, de conceito mínimo satisfatório.

Artigo 19 - Concluído, satisfatoriamente, o ESTÁGIO, a Mesa Diretora expedirá certificado de realização de Estágio, contendo o período de realização, a carga horária cumprida e as principais competências do estudante estagiário, encaminhando uma via à Escola, uma via ao aluno e uma via para a Secretaria da Câmara de Vereadores.

Artigo 20 - O número de estudantes estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixadas pela Mesa Diretora, observada as disponibilidades orçamentárias e as reais necessidades da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O número total de horas-estágio na Câmara de Vereadores não poderá exceder a 320 horas semanais.

Artigo 21 - Ficam preservadas as condições e prazos estipulados nos Termos de Compromisso já firmados pelos atuais estagiários, bem como o período de realização do estágio previsto na Legislação em vigência.

Artigo 22 - O Acordo de Cooperação com a FDRH (Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos) será atualizado nos termos da Legislação e da presente Resolução.

Artigo 23 - As normas complementares concernentes à operacionalização do Programa de Estágios serão objeto de regulamentação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Artigo 24 - As despesas decorrentes com a execução do Programa de Estágio será proveniente de dotação orçamentária própria.

Artigo 25 – A Resolução 338/2004 e Resolução 340/2005 são revogadas após o término dos Termos de compromisso em vigência, na data da

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

assinatura do Acordo de Cooperação previsto no artigo 22 da presente Resolução.

Artigo 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Revogam as disposições em contrário.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de julho de 2006.

Verª. Neuza Vargas
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de julho de 2006.

Ver. Paulo Roberto Félix Machado
2º Secretário

APROVADO
Em 24/07/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 - Fone/Fax: (51) 3652-1780
Fone: (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em 24.07.06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 406

BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

VALOR-HORA ESTÁGIO POR CATEGORIA

ESCOLARIDADE	CATEGORIA	VALOR-HORA BASE SAL. MÍNIMO REGIONAL	CH	PREVISÃO: 22 DIAS ÚTEIS
ENSINO MÉDIO	A	2,40	20h	211,20
EDUCAÇÃO ESPECIAL	B	2,40	20h	211,20
CURSO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU	C	3,00	30h	396,00
CURSO SUPERIOR 1º A 4 SEMESTRE	D	3,60	30h	475,20
CURSO SUPERIOR 5º A 6º SEMESTRE	E	4,20	30h	554,40
CURSO SUPERIOR 7º SEMESTRE EM DIANTE	F	4,80	30h	633,60

Sala das sessões, 17 de julho de 2006

Verª. Neuza Vargas
Presidente

Ver. Paulo Machado
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00973/2006.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 0406/2006 – dispões sobre a organização e a realização de estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá, instituindo o Programa de estágio para estudantes e outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 18 de julho de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 18/07/06

Por: _____

Devolvido em __/__/____

À: _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Felix Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00973/2006.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 0406/2006 –.Dispõe sobre a organização e a realização de estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá, instituindo o Programa de estágio para estudantes e outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 18 de julho de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em __/__/_____

Por: _____

Devolvido em __/__/_____

À: _____

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando Projeto de Resolução n. 0406-2006, que organiza a realização de estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá, instituindo o programa de estágios para estudantes e outras providências, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância a legislação vigente.

Sugerimos seja oficiado ao Executivo Municipal para que normatize seus estágios, considerando que os estagiários que desenvolvem atividades na Prefeitura Municipal, não estão atendendo as determinações legais, o que poderá caracterizar vínculo empregatício, gerando um passivo trabalhista para o Município.

À apreciação.

Butiá, julho de 2006.

Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta Relatora

Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO

Ver. OLIVEIRA PENA BRANCA
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1782
Fone 652 5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Resolução: 0406/2006

Dispõe sobre a organização e a realização de estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá, instituindo o Programa de Estágio para estudantes e outras providências.

Este Projeto veio regulamentar a atividade com os estagiários, onde estes jovens vem contribuir no seu trabalho em atividades desenvolvendo suas aptidões profissionais e sociais.

Esta resolução em todos os seus artigos e parágrafos vem somar para estabelecer uma qualidade no Programa de Estágios para estudantes.

Butiá, 24 de julho de 2006.

Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dedé Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 - Fone/Fax: (51) 3652-1780
Fone: (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

INFORMATIVO SOBRE DISPONIBILIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente informamos a Vossa Excelência, que há disponibilidade de recursos financeiros para contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, conforme dotação orçamentária :

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

3.3.90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Butiá, 17 de julho de 2006.

Jussara de Almeida Oliveira
Diretora financeira

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Providencie-se Processo.

Digitalizado com CamScanner